e TEA.
III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com deficiências e TEA.
Art. 2º O Censo do Programa Municipal é destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.
Art. 3º O mapeamento e gerenciamento do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão conter ferramentas de pesquisa básicas e amplas para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.
Art. 4º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 5º (VETADO).
Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, para definir os órgãos da Administração responsáveis, os métodos e formas de realização do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2903/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo Botão de Pânico nas escolas privadas e públicas da rede municipal de ensino..”

Autoria – Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão de pânico” nas escolas privadas e públicas do Município de Rio das Ostras.
§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.
§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal - GM na área de jurisdição.
§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2904/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, no valor de R$1.346.180,71.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$1.346.180,71 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos.
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.816/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexos IV e V desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2904/2023

16 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
16.01 - 13.392.0080.1.798	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	530.000,00
FMC - Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)	-	3.3.90.48.00 - 1.715.0000	147.704,68
16.01 - 13.392.0080.1.799			
FMC - Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	154.907,59
16.01 - 13.392.0080.1.800			
FMC - Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	77.773,59
16.01 - 13.392.0080.1.801			
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.	-	3.3.90.39.00 - 1.715.0000	47.915,04
16.01 - 13.392.0080.1.802	-	3.3.60.41.00 - 1.716.0000	140.000,01
FMC - Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)	-	3.3.90.48.00 - 1.716.0000	228.485,81
16.01 - 13.392.0080.1.803			
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º	-	3.3.90.39.00 - 1.716.0000	19.393,99

TOTAL	1.346.180,71

ANEXO II DA LEI Nº 2904/2023

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**								**1.346.180,71**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							1.346.180,71	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e suas Entidades						1.346.180,71		
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União					1.346.180,71			
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União				1.346.180,71				
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências da União – Principal			1.346.180,71					
1.7.1.9.99.0.1.04.00	**Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo**	**1.715.0000**	**958.300,90**						
1.7.1.9.99.0.1.04.00	**Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo**	**1.716.0000**	**387.879,81**						

ANEXO III DA LEI Nº 2904/2023

Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado
1.7.1.9.99.0.1.04.00	**Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo**	**1.715.0000**	**0,00**	**958.300,90**	**958.300,90**
1.7.1.9.99.0.1.04.00	**Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo**	**1.716.0000**	**0,00**	**387.879,81**	**387.879,81**
TOTAL			**0,00**	**1.346.180,71**	**1.346.180,71**

ANEXO IV DA LEI Nº 2904/2023

Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)

Codificação: 13.392.0080.1.798 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ☐

Finalidade: Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	8			2023	677.704,68
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)

Codificação: 13.392.0080.1.799 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ☐

Finalidade: Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	154.907,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)

Codificação: 13.392.0080.1.800 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ☐

Finalidade: Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	77.773,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.

Codificação: 13.392.0080.1.801 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ☐

Finalidade: Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	47.915,04
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)

Codificação: 13.392.0080.1.802 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ▭

Finalidade: Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	2			2023	368.485,82
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º

Codificação: 13.392.0080.1.803 **Unidade Executora:** FMC

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: ■ **Recurso Não Vinculado:** ▭

Finalidade: Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art..8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	19.393,99
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO V DA LEI Nº 2904/2023

FUNÇÃO: 13 – CULTURA **392 – DIFUSÃO CULTURA**

PROGRAMA: 0080 – DESENVOLVIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)

Codificação: 13.392.0080.1.798 **Unidade Executora:** FMC

Produto: Editais de Fomento Realizados **Unidade de Medida:** Unidade

Meta: 8

Finalidade: Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)

Codificação: 13.392.0080.1.799 **Unidade Executora:** FMC

Produto: Editais de Fomento Realizados **Unidade de Medida:** Unidade

Meta: 1

Finalidade: Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)

Codificação: 13.392.0080.1.800 **Unidade Executora:** FMC

Produto: Editais de Fomento Realizados **Unidade de Medida:** Unidade

Meta: 1

Finalidade: Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.			
Codificação:	13.392.0080.1.801	**Unidade Executora:**	FMC
Produto:	Custeamento Mensal	**Unidade de Medida:**	Mês
Meta:	6		
Finalidade:	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)			
Codificação:	13.392.0080.1.802	**Unidade Executora:**	FMC
Produto:	Editais de Fomento Realizados	**Unidade de Medida:**	Unidade de Medida
Meta:	2		
Finalidade:	Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.		

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º			
Codificação:	13.392.0080.1.803	**Unidade Executora:**	FMC
Produto:	Custeamento Mensal	**Unidade de Medida:**	Mês
Meta:	6		
Finalidade:	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art..8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

DECRETO Nº 3727/2023

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PROVIMENTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 100, inciso I, alínea “a”, da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 41609/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto o regulamento das normas de utilização e os procedimentos para uso de Armamento de Fogo Institucional e Particular, de porte e portáteis, de uso permitido e restrito, Coletes Balísticos e Identificação Funcional, no exercício das suas atividades de segurança pública ostensiva, preservação da ordem pública, fiscalização, ordenamento do trânsito, proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, dentre outras.

Parágrafo único. As definições de arma de fogo de porte, portátil, de uso permitido ou uso restrito são aquelas previstas no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ou em outra norma superveniente que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS
Art. 2º O uso da arma de fogo institucional e particular e das munições, pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras deverá observar os seguintes princípios fundamentais:
I- o porte da arma de fogo tem como finalidade precípua proteger e salvar vidas;

II- o respeito e a proteção a dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas devem ser observados no desempenho das suas funções;

III- o uso da arma de fogo deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções;

IV- deve ser priorizado o emprego de uso proporcional da força;

V- as normas técnicas de segurança devem nortear o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.

Art. 3º O emprego de arma de fogo será justificado nas situações de iminente risco à sua integridade ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

CAPÍTULO III